



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 114/2020

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 114

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 23374662

PA COPAM Nº: 5358/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PONTAL DO SUL LTDA.	CNPJ: 31909774/0001-63	
EMPREENDIMENTO:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PONTAL DO SUL LTDA.	CNPJ: 31909774/0001-63	
MUNICÍPIO(S):	BORDA DA MATA-MG	ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°15'12.56"S	LONG/X: 46°8'16.014"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Área Total: 14.207 ha	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.		

CÓDIGO	PARAMETRO: DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANTÔNIO VICENTE D MIRA NETO.		REGISTRO: CREA 192465/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre Gestora Ambiental		1.432.278-8	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 18/12/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23374662 e o código CRC 6F5DC310.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº114/2020

O empreendimento **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PONTAL DO SUL LTDA** formalizou em 03/12/2020 junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 5358/2020 para desenvolver a atividade de “**Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística**”.

O processo apresentado relaciona-se a implantação de um distrito industrial localizado em um terreno urbano de acordo com o registro de imóveis, matrícula 19.910 e desmembrado através da matrícula 20.191 no bairro Bom Retiro, sendo a área total de **142.077 m² ou 14,2 ha**. De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 o empreendimento é considerado de porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador **médio**, enquadrando-se em **Classe 2**.

4.1 ÁREAS DO EMPREENDIMENTO									
Área total da gleba (ha)	14,2	Área a ser parcelada	Em hectare (ha)	14,2					
			Porcentagem (%)	100					
Área de Reserva Legal, caso o imóvel ainda não possua registro de parcelamento do solo			(X) Não se aplica						
Área (ha)									
Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Informar área	Assinalar todas as áreas que se aplicam ao empreendimento:		Área				
		(em ha)	(em %)						
X	Áreas de ruas	29,720	20,92	Faixa de domínio	0				
X	Áreas verdes (Canteiros Centrais)	0,996	0,70	Faixa “non aedificandi”	0				
	Área de preservação permanente	0		Área de lazer	0				
	Área institucional	0		X	Área de lotes				
X	Equipamento público urbano (Reservatório COPASA)	0,023	0,17	Outras.	11,112 78,21				

Tabela 1: Áreas do empreendimento.

Por se tratar de área urbana, não há incidência de critério locacional. O Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 estabelece que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade em tela, se enquadrada na classe 2. No entanto, apesar de ser declarada área urbana, o entorno do distrito ainda apresenta baixa ocupação, conforme figura abaixo, extraída do SLA.

FIGURA 1 – Poligonal do empreendimento em análise.





Foram apresentados os seguintes documentos: carta de anuência (Prefeitura de Borda da Mata-MG) de aprovação prévia do projeto do Distrito industrial de Borda da Mata, cópia do Decreto nº 4.183/2019 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Distrito Pontal do Sul, declaração da Prefeitura de Borda da Mata a respeito da viabilidade da coleta de resíduos sólidos do empreendimento, o documento COPASA nº 356/2019 relativo a viabilidade técnica para atendimento a abastecimento de água com coleta de esgoto ao empreendimento, cadastro Técnico Federal nº 2724961 do responsável técnico pelo empreendimento, DAIA nº 0042674-D relativo ao corte de árvores isoladas.

Foi informado através do RAS que o empreendimento adquiriu licença prévia de instalação através do CODEMA de Borda da Mata-MG, com número de certificado Nº01/2019 com validade até 20/09/2021.

A instalação do empreendimento já foi iniciada, sendo já executada a terraplanagem e nivelamento do solo, através de retroescavadeira, motoniveladora, rolo compactador e caminhões basculantes. Na etapa de pavimentação, o maquinário utilizado foi o caminhão betoneira, caminhão tanque de rolo compactador. Toda a manutenção do maquinário foi realizada fora do empreendimento de forma preventiva. Houve a supressão de vegetação nativa isolada, que foi regularizada através do DAIA já citado acima.

O empreendimento realizará o consumo de água através da concessionária local (COPASA), que atestou viabilidade para o fornecimento de água e tratamento de esgoto para o empreendimento.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Os efluentes líquidos gerados na obra de instalação são provenientes da utilização de sanitários pelos funcionários da obra, porém foi informado que os mesmos utilizaram e utilizarão o banheiro de residência vizinha. Salienta-se aqui que o empreendimento deverá instalar sanitários no local para utilização dos funcionários (banheiro químico ou outro tipo de instalação).

Os resíduos sólidos provenientes da atividade foram concreto e tijolos que foram utilizados pelo município para manutenção de estradas de chão batido.

Para a drenagem pluvial o empreendimento conta com vários pontos com “boca de lobo”, as ruas são projetadas com inclinações de 3%, contendo 30 cm de sarjeta, onde haverá o escoamento superficial da água. A terraplanagem do empreendimento foi realizada no período mais seco.

O empreendimento impactará também socioeconomicamente, pois com a instalação do distrito industrial, pode haver um aumento de residências no entorno da área e foi informado que o município está comprometido nas obras de ampliação e pavimentação da Avenida Marginal que dá acesso ao bairro urbano Santa Cruz e ao empreendimento. É essencial que haja acompanhamento da ocupação do entorno, para que não haja incompatibilidades com as atividades industriais futuras a serem desenvolvidas do distrito.

O empreendimento informou que se caracteriza pelo parcelamento do solo urbano, para posterior vendas dos lotes industriais, portanto seus aspectos ambientais e possíveis impactos ambientais estão direcionados apenas a fase de instalação, pois a operação será das empresas que ali se instalarem e operarem com produção as quais neste momento não é possível determinar. O efluente gerado pelas futuras empresas, será coletado e tratado pela COPASA, conforme documento DTB emitido pela COPASA e os resíduos sólidos serão coletados pela prefeitura municipal.

Este parecer técnico não autoriza qualquer outra forma de intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Construtora e Incorporadora Pontal do Sul Ltda**, para a atividade E-04-02-2, “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de **Borda da Mata-MG**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da CONSTRUTORA E INCORPORADORA PONTAL DO SUL LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Comprovação através de relatório técnico fotográfico da instalação de sanitários no empreendimento para atendimento à fase de instalação.	Em até 60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada - LAS da CONSTRUTORA E INCORPORADORA PONTAL DO SUL LTDA.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.